

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º1089 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

REVOGA A RESOLUÇÃO SEAP Nº 470, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, INSTITUI DIRETRIZES NORMATIVAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AO INGRESSO NA CARREIRA DE INSPETORES DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REGULAMENTA ASPECTOS PEDAGÓGICOS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS PERTINENTES À SUA EXECUÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo SEI-210001/096106/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas reguladoras para o Curso de Formação Profissional para Inspetores de Polícia Penal.

Art. 2º. Vincular a responsabilidade da execução do curso à Academia de Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro (ACADEPEN).

Art. 3º. Organizar o curso em módulos teórico-práticos, integrando conhecimentos multidisciplinares relacionados às atividades penitenciárias.

Art. 4º. Estruturar o curso com o objetivo de proporcionar formação técnico-profissional humanizada, crítica e situada aos futuros Inspetores de Polícia Penal.

Art. 5º. Organizar o curso em módulos teórico-práticos, integrando conhecimentos multidisciplinares contextualizados às atividades penitenciárias.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º. Esta Resolução estabelece as normas reguladoras do Curso de Formação Profissional para Inspetores de Polícia Penal, sob responsabilidade da Academia de Polícia Penal (ACADEPEN), conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-RJ).

Art. 7º. O Curso de Formação Profissional é etapa obrigatória e eliminatória para o ingresso na carreira de Inspetor de Polícia Penal, conforme previsão legal e edital do respectivo concurso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.8º. O curso tem como objetivos:

I – Preparar os candidatos para o exercício das atribuições do cargo de Inspetor de Polícia Penal, com ênfase na formação técnico-operacional, jurídica, ética e humanística;

II – Desenvolver competências profissionais compatíveis com as exigências do sistema prisional moderno, priorizando a proteção dos direitos humanos, a legalidade e a segurança pública;

III – Contribuir para a construção da identidade profissional do Inspetor de Polícia Penal, fundamentada em princípios éticos, democráticos e de justiça social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 9º. O Curso será ministrado pela Academia de Polícia Penal (ACADEPEN), podendo ocorrer nas suas instalações ou em locais previamente definidos pela Direção-Geral, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

Art. 10. A estrutura curricular será composta por módulos teóricos, práticos e integradores, organizados por eixos temáticos, de acordo com a Política Nacional de Educação em Serviços Penais (PNESP), respeitando as especificidades locais.

Art. 11. A carga horária mínima do Curso de Formação Profissional para Inspectores de Polícia Penal será de 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas entre atividades teóricas, práticas e operacionais, assegurando formação substancial, aprofundada e compatível com as exigências da atuação de Policial Penal.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS

Art. 12. São considerados alunos do Curso de Formação Técnica os candidatos regularmente matriculados, em virtude de aprovação em concurso público e convocação para esta fase.

Art. 13. Os alunos deverão cumprir integralmente a carga horária, as atividades propostas e submeter-se às avaliações teóricas, práticas e comportamentais.

Art. 14. O descumprimento das normas regimentais, das orientações pedagógicas ou da disciplina institucional poderá implicar desde advertência ao desligamento do curso, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 15. A frequência mínima exigida será de 90% do total da carga horária de cada módulo, sendo o controle de presença responsabilidade da Secretaria Acadêmica da ACADEPEN.

Art. 16. A avaliação será contínua e abrangente, envolvendo aspectos cognitivos, técnicos e comportamentais, conforme critérios previamente definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17. Será considerado apto o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 60% em cada componente curricular e não incorrer nas faltas disciplinares ou éticas.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE GESTORA DO CURSO

Art. 18. A gestão do curso será exercida pela equipe da ACADEPEN, composta por:

- I – Diretora-Geral: responsável pela direção geral do curso;
- II – Diretor(a) Adjunto(a): auxilia e substitui a Direção-Geral em suas ausências;
- III – Coordenador(a) Pedagógico(a): elabora, implementa e supervisiona o Projeto Político-Pedagógico;
- IV – Coordenador(a) de Instrução Especializada: organiza e acompanha a execução dos módulos práticos e operacionais;
- V – Secretaria Acadêmica: realiza o controle acadêmico e documental dos alunos.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O Corpo docente é composto por profissionais qualificados, com experiência acadêmica e operacional, designados para ministrar as disciplinas e módulos do curso.

Art. 20. Compete ao Corpo docente:

- I – Planejar, preparar e ministrar as aulas teóricas e práticas;
- II – Avaliar o desempenho dos alunos nas suas respectivas áreas;
- III – Participar das reuniões pedagógicas e colaborar com a coordenação para aprimoramento do curso;
- IV – Zelar pela disciplina, ética e respeito durante as atividades;
- V – Elaborar e aplicar as avaliações, seguindo os critérios estabelecidos pela coordenação pedagógica;
- VI – Registrar frequência, notas e quaisquer ocorrências relativas aos alunos.

CAPÍTULO VIII

DO MANUAL DO ALUNO E DAS NORMAS DE USO DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 21. Será disponibilizado aos discentes o Manual do Aluno, que normatizará detalhadamente a rotina acadêmica, o comportamento esperado, as

responsabilidades, direitos, deveres, e o uso das dependências e espaços públicos utilizados durante o período formativo.

§1º O Manual do Aluno conterá orientações específicas sobre:

I – Normas de acesso, permanência e conduta nas instalações da ACADEPEN e demais locais públicos utilizados para atividades acadêmicas e práticas;

II – Procedimentos para uso dos espaços comuns, salas de aula, áreas de treinamento e instalações operacionais;

III – Regras para o uso de equipamentos, materiais didáticos e recursos tecnológicos;

IV – Critérios para preservação e conservação do patrimônio público e institucional;

V – Medidas disciplinares aplicáveis em caso de descumprimento das normas;

VI – Diretrizes para segurança, saúde e bem-estar dos alunos nas dependências institucionais;

VII – Rotinas administrativas, horários e procedimentos para atendimento aos alunos;

VIII – Normas relativas ao respeito ao meio ambiente e às normas de acesso.

§2º O Manual será revisado periodicamente pela Coordenação Pedagógica, Coordenação de Instrução Especializada, Secretaria Acadêmica e a Direção-Geral da ACADEPEN, garantindo a sua atualização conforme as necessidades institucionais e legais.

§3º A observância integral do Manual do Aluno é condição obrigatória para a permanência no curso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O regulamento do Curso de Formação Profissional poderá ser atualizado mediante deliberação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, respeitando-se as normativas vigentes.

Art. 23. Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Direção-Geral da ACADEPEN, em conjunto com a Chefia de Gabinete.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução SEAP nº 470, de 13 de novembro de 2012.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL

Secretária de Estado de Administração Penitenciária